



<b>Regulamento nº</b>	21
<b>Edição</b>	03
<b>Proponente</b>	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Arquitetura e Cidade
<b>Resolução de Autorização</b>	CONSU nº 30 de 06 de julho de 2017
<b>Resolução de Atualização</b>	Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – reunião extraordinária de 20 de dezembro de 2023

## **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ARQUITETURA E CIDADE**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art.1º** Este Regulamento Geral institui procedimentos e normas que disciplinam a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Cidade – PPGAC – da Universidade Vila Velha, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições contidas no Estatuto e Regimento Geral da UVV, bem como no Regulamento da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – PRPPGE – desta Instituição.

### CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Cidade – PPGAC, nível Mestrado Acadêmico, da Universidade Vila Velha - ES, visa a reflexão do processo de projeto na formação multidisciplinar do arquiteto e urbanista e de profissionais de áreas afins, enfatizando uma abordagem ampla e simbiótica entre a Arquitetura e a Cidade. Os estudos propostos pelo programa fomentam a reflexão crítica sobre a formação e a produção do ambiente construído através: dos fenômenos relacionados ao processo e a prática projetual da arquitetura e do urbanismo; o planejamento, a gestão e a avaliação do desempenho do edifício e do território, em suas diversas vertentes (espacial, social ambiental, cultural, político, econômico e comportamental). O objetivo do curso é fornecer, por meio da teoria aliada à prática em

ateliês integrados, os fundamentos para a concepção projetual adequada à complexidade dos espaços contemporâneos.

### CAPÍTULO III DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Cidade – PPGAC é constituído por uma única área de concentração denominada Projeto, Gestão e Desempenho da Arquitetura e do Urbanismo e duas linhas de pesquisa, a saber:

I “Teoria e Prática do Projeto de Arquitetura e Urbanismo”: visa o estudo e a reflexão dos conhecimentos relacionados à teoria e prática do projeto de Arquitetura e Urbanismo, com foco nas questões contemporâneas que permeiam a concepção projetual do edifício e da cidade a partir dos desafios que se apresentam na atualidade e complexificam os sistemas arquitetônicos e urbanos. Estudo de métodos, processos e sistemas de representação dos projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo. Investigação sobre processo de projeto, visando a compreensão das relações estabelecidas entre o projeto e a qualidade do ambiente construído contemporâneo.

II “Gestão e Desempenho do Projeto de Arquitetura e Urbanismo”: visa o estudo e a reflexão sobre os conhecimentos relacionados à formação, produção e gestão do ambiente construído contemporâneo consolidado a partir de projetos de Arquitetura e Urbanismo. Análise e avaliação dos aspectos relacionados aos condicionantes e ao desempenho ambiental, cultural, tecnológico, comportamental, legal e social do ambiente construído. Gestão e avaliação do fenômeno arquitetônico e urbano, no que se refere às políticas públicas, planos, programas e projetos, sua eficácia, e seus resultados nas diferentes escalas espaciais.

§ 1º As atividades de ensino, pesquisa e extensão do corpo docente e discente do PPGAC deverão, necessariamente, vincular-se a uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

### CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA DO PROGRAMA

**Art. 4º** A coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Cidade – PPGAC, será exercida pelo Coordenador e pelo Colegiado do Programa.

## Seção I

### Do Colegiado do Programa

**Art. 5º** O Colegiado de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – é um órgão de caráter consultivo.

§ 1º Sua composição e competências estão previstas nos artigos 15 e 16 do Regimento Geral da UVV.

§ 2º Das decisões do colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* cabe recurso ao CTPPGE, em razão da matéria objeto de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato ou sua informação a parte interessada.

**Art. 6º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é o órgão normativo e consultivo, encarregado da supervisão didático-científica e administrativa e será constituído por:

I 1 (um) coordenador, como seu presidente, indicado pelo Reitor, nos termos do Estatuto da Universidade Vila Velha;

II 4 (quatro) representantes, escolhidos por seus pares, dentre os professores credenciados como permanentes no Programa; e

III 1 (um) representante discente regularmente matriculado, eleito por seus pares.

**Art. 7º** A eleição de todos os representantes será realizada por seus pares e será convocada pelo Coordenador e pelo Colegiado do Programa e realizada até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º Os docentes que integram o Colegiado do Programa terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O representante discente terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido uma vez.

§ 3º As representações docente e discente terão seus respectivos titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições.

§ 4º As votações se farão por maioria simples, observado quórum correspondente de 50% mais um membro dos Corpos Docente do Programa.

§ 5º Em caso de empate entre os docentes, o voto do Coordenador do Programa será critério de desempate.

§ 6º No caso de empate entre os discentes, será eleito o candidato mais antigo no programa, respeitando-se o prazo de mandato previsto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 7º Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa legal ou regimental; e;

§ 8º Caso um dos representantes do Colegiado do Programa peça demissão, desistência ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito por seus pares, outro representante, pelo prazo restante do mandato.

**Art. 8º** O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 horas, ou pedido escrito de 1/3 de seus representantes.

**Art. 9º** Compete ao Colegiado do Programa:

I acompanhar as atualizações referentes aos documentos de avaliação da área de Arquitetura, Urbanismo e Design da CAPES e repassá-las ao corpo docente credenciado do Programa;

II orientar os trabalhos de coordenação didática e de acompanhamento administrativo do Programa;

III propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do curso, bem como a adequação de planos de disciplina; definir as disciplinas obrigatórias e optativas para aprovação pelos órgãos competentes;

IV encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – PRPPGE - os ajustes ocorridos no currículo do Programa;

V homologar sobre o aproveitamento e a equivalência de créditos e eventuais dispensas de disciplinas no Programa;

VI promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa;

VII acompanhar as atividades do Programa e dar ciência aos interessados do corpo docente e discente das principais decisões deliberadas pelo Colegiado;

VIII propor as medidas necessárias ao aprimoramento do ensino e à integração da Pós-Graduação com o ensino de graduação e a extensão;

IX aprovar a nomeação de professores orientadores e suas substituições, observada a titulação exigida em lei

X designar a Comissão de Acompanhamento dos discentes do PPGAC, à qual o discente submeterá os relatórios semestrais e demais informações e avaliações necessárias;

XI apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XII elaborar os regulamentos e normas do Programa e dar publicidade a todos os discentes e docentes;

XIII definir normas de aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XIV estabelecer critérios e sistemáticas para admissão de novos discentes, indicando a comissão para o processo seletivo, que selecionará os candidatos qualificados para admissão ao Programa;

XV estabelecer critérios e sistemáticas para seleção e admissão de discentes na modalidade especial;

XVI sugerir os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos professores do Programa;

XVII analisar o desempenho acadêmico e disciplinar dos discentes e, se necessário propor seu desligamento ao Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

XVIII homologar a indicação de candidatos à bolsa de estudos, realizadas pela Comissão de Bolsas;

XIX traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XX aprovar as comissões propostas pela coordenação;

XXI instaurar processos disciplinares aos discentes;

XXII receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa; e;

XXIII atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

## Seção II

### Do Coordenador do Programa

**Art. 10.** A indicação do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Cidade – PPGAC à Reitoria será feita pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-

Graduação e Extensão – PRPPGE, a partir de lista tríplice elaborada pelo Colegiado do Programa

§ 1º O coordenador deverá ser portador de título de doutor, docente permanente do programa, preferencialmente em regime de tempo integral, funcionário da UVV e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 2º Casos omissos ficarão a cargo do CTPPGE.

**Art. 11.** Ao Coordenador de Programa *Stricto Sensu* da PRPPGE, além das atribuições previstas no art. 37 do Regimento Geral da UVV, compete:

I a gestão acadêmica e administrativa do Programa;

II coordenar a execução programática do PPGAC, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa e dos órgãos superiores da Universidade;

IV convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V encaminhar os processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;

VI zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos necessários;

VII convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do coordenador e da representação discente do programa;

VIII comparecer às reuniões do PRPPGE e com esta colaborar na supervisão dos Programas de Pós-Graduação;

IX organizar o calendário, a oferta das disciplinas com as respectivas ementas, bibliografia e créditos;

X propor a criação de comissões do Programa;

XI representar, pessoalmente ou mediante indicação de outro membro do PPGAC, o Programa em todas as instâncias da Universidade e outras instituições;

XII aprovar os membros para constituição das bancas examinadoras dos exames de qualificação e de defesa das dissertações propostos pelo Orientador, respeitados os critérios do regulamento do Programa;

XIII aprovar os Planos de Estudos dos estudantes do Programa, conforme encaminhamento do professor orientador;

XIV exercer as demais atribuições estabelecidas no regimento do Curso.



### Seção III

#### Da Secretaria

**Art. 12.** A secretaria do Programa será exercida por funcionário técnico-administrativo designado pela PRPPGE.

### Seção IV

#### Do Acompanhamento e Administração dos Cursos

**Art. 13.** O Colegiado do Programa, através do Coordenador deverá manter atualizada junto à PPGAC as normas internas, currículo, além dos relatórios na forma praticada pela CAPES.

## CAPÍTULO V

### ORGANIZAÇÃO GERAL

**Art. 14.** O Mestrado terá duração regular mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) contados a partir da data da admissão como aluno regular.

§ 1º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados pelos termos da legislação vigente.

§ 2º Serão considerados, para cálculo do prazo máximo a que se refere o *caput* deste artigo a realização de todos os procedimentos acadêmicos previstos neste regulamento geral e nos regulamentos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGs), considerando o depósito do trabalho final para defesa em banca de dissertação o último procedimento acadêmico realizado pelo discente.

§ 3º A forma e o prazo de publicação qualificada dos resultados decorrentes de dissertação ou tese serão regidos por atos normativos do Colegiado do Curso que atenderá as exigências mais recentes do Comitê de Área de Arquitetura, Urbanismo e Design da CAPES.

§ 4º Realizado o depósito para a defesa trabalho de conclusão do mestrado, não é necessária a rematrícula do discente no programa, devendo a Banca de defesa ser realizada no prazo máximo de 3 (três) meses, sem necessidade de solicitação de prorrogação de prazo.

§ 5º Todos os discentes regulares dos cursos de mestrado ou doutorado deverão realizar a defesa do projeto de dissertação nos prazos estabelecidos pelo regulamento do PPG.

**Art. 15.** Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o PRPPGE poderá conceder a extensão do prazo, observados os seguintes requisitos:

I se solicitada por discente que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto o depósito do trabalho final para a defesa; e;

II se o pedido formulado pelo discente, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes;

b) documento de recomendação do orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o notado empenho do discente em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão; e;

c) documento de aprovação do Colegiado do programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 16.** Para obter o título de Mestre, o discente deverá cumprir todas as exigências deste Regulamento.

## CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

### Seção I Das Disciplinas e Currículo

**Art. 17.** O PPGAC compreende um total de 28 créditos sendo, 07 (sete) créditos para as disciplinas obrigatórias, 09 (nove) créditos para as disciplinas eletivas, 8 (oito) créditos para a Dissertação e 4 (quatro) créditos para as Atividades Programadas.

**Art. 18.** O currículo do Programa é composto de disciplinas obrigatórias e optativas, Dissertação e Atividades Programadas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (quando houver), carga horária, valor em créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

**Art. 19.** Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula ou trabalho equivalente.

**Art. 20.** As disciplinas serão ministradas sob a forma de aulas, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

**Art. 21.** À vista da equivalência de disciplinas, o Colegiado do Programa poderá deliberar sobre a validação de créditos obtidos em Programas *Stricto Sensu* integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação recomendado pela CAPES, desta ou de outra instituição, desde que sejam compatíveis com o conteúdo do Programa previsto no Plano de Estudo do pós-graduando e não ultrapassem os 20% dos créditos necessários em disciplinas e que tenham sido cursadas até 5 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência.

§ 1º O aproveitamento ou a transferência de créditos observarão o disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º Consideram-se equivalentes às disciplinas que, a critério do Colegiado do Programa, apresentam similaridade de conteúdos programáticos, com mesmo número mínimo de crédito e equivalência mínima de 75% da carga horária da disciplina no Programa.

**Art. 22.** O Colegiado do PPGAC poderá atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular, em valor não superior a 5 créditos, que não poderão constar do cômputo da carga horária mínima do Programa.

**Art. 23.** Nenhum candidato será admitido à defesa de trabalho de conclusão do mestrado antes de obter o total dos créditos requeridos, em disciplinas obrigatórias e optativas, para o respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

**Art. 24.** A avaliação do desempenho do discente será de competência exclusiva do professor responsável pela disciplina, podendo ser realizada através de provas, trabalhos, projetos e outras modalidades de avaliação e levará, também, em conta a participação e o interesse demonstrados pelo discente, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Será considerado aprovado nas disciplinas o discente que obtiver frequência mínima de 75% e nota igual ou superior a 7,0 (sete) ou conforme regulamento específico.

§ 2º O docente responsável pela disciplina terá prazo, estipulado em Calendário Acadêmico Institucional, para inserir as notas obtidas pelos discentes no sistema acadêmico.



§ 3º Todos os conceitos e notas obtidos pelo discente deverão constar do histórico escolar.

§ 4º O discente poderá requerer revisão de avaliação em disciplinas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.

**Art. 25.** O discente reprovado por falta e/ou que obtiver uma nota inferior a 7,0 em disciplinas obrigatórias, estas deverá cursá-las novamente.

§ 1º O limite para a reprovação prevista no caput deste artigo será de 2 (duas) disciplinas obrigatórias, permanecendo a reprovação em qualquer das disciplinas, o discente será desligado do programa.

§ 2º O discente poderá ficar reprovado, por falta ou por nota, em até uma disciplina optativa, se este limite for ultrapassado o discente será desligado do Programa.

**Art. 26.** Os desligamentos de discentes serão considerados medidas extremas que só poderão ser adotadas pelo CTPPGE, mediante recomendação do Colegiado dos Programas, depois de esgotadas as possibilidades de superação dos problemas enfrentados no desenvolvimento dos projetos e/ou na relação orientando/orientador.

§ 1º A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao discente e ao orientador pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 2º O discente e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

**Art. 27.** Somente será conferido título ao discente que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu Histórico Escolar.

## Seção II

### Do Credenciamento de Professores

**Art. 28.** O Corpo Docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é composto de professores do Magistério Superior da Universidade Vila Velha portadores do título de Mestre ou Doutor, de acordo com a regulamentação do MEC/CAPES, que atendam ao disposto neste Regulamento e aos critérios constantes da norma em Anexo 01. Os professores credenciados junto ao Programa serão classificados nas seguintes categorias: permanente com vínculo e sem vínculo, visitante e colaborador, abrangendo 3 (três) categorias: docentes permanentes, pesquisadores visitantes ou colaboradores.

I Os docentes permanentes são aqueles que constituem o núcleo principal de docentes, estão enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e atendem aos seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- b) participação de projetos de pesquisa do PPG;
- c) orientação de alunos de mestrado, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- d) vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

1 recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

2 na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

3 tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa; e;

4 mantenham, preferencialmente, regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho respeitando regulamentação da CAPES;

II Os professores visitantes caracterizam-se por estarem vinculados à outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, e por se encontrarem a disposição da Universidade Vila Velha, durante um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, ou parcial, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;

III Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem vínculo ou não com a Instituição.

§ 1º Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste regimento e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato

de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento, ou ainda, mediante convênio.

§ 2º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracterizará um profissional como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das categorias do *caput* deste Artigo.

§ 3º A produção científica de docentes colaboradores e visitantes só poderá ser incluída como produção do Programa quando for relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida e com a participação de discente do PPG.

**Art. 29.** São atribuições dos docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Cidade – nível de Mestrado Acadêmico:

- I ministrar aulas teóricas e práticas;
- II desenvolver projetos de pesquisa;
- III organizar o plano de estudo do discente que orienta;
- IV promover e participar de seminários e simpósios;
- V participar de comissões examinadoras e julgadoras;
- VI orientar dissertações quando selecionados para esse fim;
- VII desempenhar toda e qualquer atividade, dentro dos dispositivos regulamentares, que auxiliem na manutenção ou propiciem desenvolvimento do PPGAC;
- VIII encaminhar à Coordenação do PPGAC os planos individuais de estudo revisados de seus respectivos orientandos, no final de cada período letivo;
- IX encaminhar à Secretaria do PPGAC, no prazo estipulado, o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s);
- X solicitar à Coordenação do PPGAC providências necessárias para a realização adequada das aulas;
- XI presidir a Banca de Defesa da dissertação do orientando;
- XII propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes; e
- XIII encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** O docente recém-credenciado orientará os discentes, de acordo com as normas do Programa, sendo designado no máximo dois orientandos no primeiro ano de orientação, de acordo com as recomendações do MEC/CAPES.

**Art. 30.** O credenciamento ao exercício de atividades de Pós-Graduação far-se-á segundo este regulamento.

§ 1º Os critérios adicionais de credenciamento de docentes serão estabelecidos pelo respectivo Colegiado do PPG, e aprovados pelo CTPPGE.

§ 2º O Colegiado do Programa, considerando os critérios estabelecidos no § 1º, indicará o credenciamento do docente solicitante à PRPPGE, que dará o parecer final sobre o credenciamento.

§ 3º O credenciamento de docentes ocorrerá de acordo com o Regulamento específico em intervalos de dois anos ou sempre que solicitado pela PRPPGE.

§ 4º Caso um docente não seja credenciado como orientador, ele deverá concluir as orientações em andamento, desde que reste apenas prazo de 3 (três) meses para a defesa de discente orientado.

**Art. 31.** Professores que não são do magistério superior e técnicos da Universidade Vila Velha ES, portadores de título de doutor, poderão ser credenciados como co-orientadores e orientadores, desde que atendam aos critérios da área para perfil de professor permanente ou colaborador.

**Parágrafo único.** O credenciamento de professores/pesquisadores externos à Universidade Vila Velha ES não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

**Art. 32.** A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada, na forma de processo, à PRPPGE, pelas Coordenações, após parecer do Colegiado do Programa, onde se dará a maior parte das atividades do docente, e apenas pelo coordenador do Programa.

**Parágrafo único.** O processo deverá conter justificativa fundamentada, currículo do indicado, documento comprobatório de sua titulação e autorização do chefe imediato, no caso de pesquisador ou professor de outras instituições.

**Art. 33.** O credenciamento docente no PPGSP observará o disposto neste Regulamento e aos critérios constantes da norma em Anexo 01, atendendo às chamadas periódicas de credenciamento da PRPPGE.

**Art. 34.** Além dos requisitos dos Regulamentos institucionais de credenciamento, para a análise da permanência pelo Colegiado do PPGAC é exigido do docente:

I currículo Lattes atualizado e comprovado ou acompanhado de termo de compromisso de veracidade dos dados apresentados;

II registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;

III atender os índices de produção estabelecidos pela PRPPGE;

IV nos últimos dois anos, ter concluído orientações de dissertações sob sua responsabilidade dentro do PPGAC;

V nos últimos dois anos ter lecionado, no mínimo duas vezes, disciplinas do PPGSP e da graduação, este último no caso do professor permanente em regime integral;

VI ter orientado discentes de iniciação científica e/ou conclusão de curso de graduação, no caso do professor permanente; e

VII ter cumprido as determinações do Colegiado do PPGAC e atender as solicitações da secretaria do Programa durante o período em análise.

Parágrafo único. O docente pode encaminhar ao Colegiado do PPGSP, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no Art. 28, para análise e julgamento do mérito do mesmo.

Art. 29. Após análise documental, o Colegiado poderá recomendar à PRPPGE:

I a permanência do docente no Programa, sendo o mesmo reconhecido por novo período; e

II o reconhecimento com alteração do status do docente;

III o desconhecimento.

**Art. 35.** O desconhecimento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos neste Regulamento.

**Art. 36.** Na ocorrência do desconhecimento do docente, o Colegiado do PPGAC pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas ou, caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientandos.

Seção III  
Das Vagas

**Art. 37.** O número de vagas do PPGAC foi fixado em 10 (dez), atendendo a determinação da área de avaliação quando da aprovação da APCN e contempla ainda os seguintes fatores:

- I número e categoria de professores orientadores disponíveis;
- II programa de pesquisa dos docentes envolvidos; e
- III espaço físico e condições logísticas.

**Parágrafo único.** Em caso de vagas remanescentes no período, poderá ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo Colegiado do Programa.

#### Seção IV

##### Da Seleção e Admissão ao Programa

**Art. 38.** Poderão inscrever-se para seleção ao PPGAC candidatos portadores de diploma de Curso Superior na área de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Artes, Design, Geografia, Sociologia ou áreas afins a critério da Comissão de Seleção designada em edital específico.

§ 1º Não serão admitidos diplomados em cursos de curta duração.

§ 2º Entende-se por cursos de curta duração aqueles destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais, com o fim de atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

**Art. 39.** Os documentos necessários para a inscrição e o processo de seleção serão regulados pelo Colegiado do Programa e expressos em Edital de Seleção.

**Art. 40.** Para análise e avaliação dos candidatos ao ingresso no Mestrado Acadêmico, o Colegiado do Programa constituirá comissão examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) membros e 1 (um) suplente do quadro permanente de professores do Programa.

I A seleção de Mestrado em Arquitetura e Cidade será constituída de quatro fases:

a) fase 1: prova escrita para avaliação de conhecimentos específicos na área de Projeto, Gestão e Desempenho da Arquitetura e do Urbanismo;

b) fase 2: prova escrita de proficiência em língua inglesa, francesa ou espanhola; ou prova escrita de proficiência em língua portuguesa, para candidatos estrangeiros.

c) fase 3: análise de *curriculum vitae*;

d) fase 4: exame oral em forma de entrevista para arguição do Projeto de Pesquisa preliminar;

II para todas as formas de avaliação será atribuída uma nota de 0 (zero) a dez (dez);

III serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem uma média aritmética final nos itens I, a, b e c, igual ou superior a 7,0 (sete).

IV a proficiência em língua estrangeira poderá ser demonstrada até a data de qualificação do discente, sendo requisito obrigatório para a continuidade no Programa;

V em caso de empate será observada a vantagem obtida, pela ordem, nas seguintes avaliações:

a) avaliação de conhecimentos específicos na área de Projeto, Gestão e Desempenho da Arquitetura e do Urbanismo;

b) *curriculum vitae*; e;

c) entrevista.

VII os candidatos habilitados serão relacionados em ordem decrescente de média final, sendo os 10 (dez) primeiros considerados aprovados e os demais suplentes;

VIII em caso de desistência de um candidato aprovado, este poderá ser substituído por um suplente, obedecendo a ordem de seleção, até o último dia previsto para a realização da matrícula; e;

**Art. 41.** A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos nacionais, ressalvados casos de convênios e acordos internacionais.

**Art. 42.** Os candidatos com necessidades especiais serão submetidos ao processo seletivo e, se aprovados, receberão atenção especial do Núcleo de Acessibilidade – NACE da Universidade, mediante solicitação e apresentação de laudo médico ao referido órgão.

**Art. 43.** Os editais de seleção para os cursos de mestrado e doutorado do PPGSP deverão observar a destinação preferencial de percentual de vagas, nunca inferior a 30% (trinta por cento), a pessoas pretas e pardas, transexuais e transgêneras, indígenas ou outros grupos vulnerabilizados ou historicamente excluídos, a critério do Colegiado.

§ 1º O processo seletivo para vagas decorrentes de ações afirmativas deverá observar, obrigatoriamente, os critérios mínimos de mérito estabelecidos no edital, sendo garantido aos candidatos a participação em todas as etapas nele previsto, bem

como o resguardo da intimidade e de outros aspectos que possam ferir direitos atinentes à personalidade.

**Art. 44.** O Coordenador do PPGAC fará publicar, por meio de edital, o resultado do processo de seleção.

**Art. 45.** Em caso de vagas remanescentes no período, poderá ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo Colegiado do Programa, respeitados todos os critérios estabelecidos nesta Seção.

## Seção V

### Da Matrícula e Inscrição nas Disciplinas

**Art. 46.** O candidato aprovado em processo de seleção deverá matricular-se nos prazos estipulados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 47.** Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Acadêmico, todo discente regular deverá requerer a renovação de sua matrícula, com ciência do seu orientador.

§ 1º O discente regular de Pós-Graduação *Stricto Sensu* não poderá matricular-se simultaneamente em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º Considera-se discente especial o candidato portador de diploma de graduação ou Pós-Graduação não vinculado a IES ou cursando outros Programas do Sistema Nacional de Pós-Graduação externos à Instituição que requeiram matrícula em disciplinas isoladas dos Programas, conforme seus regulamentos.

§ 3º Para a inscrição como aluno especial, o candidato deverá apresentar os mesmos documentos solicitados aos alunos regulares no momento da matrícula.

§ 4º O aluno especial somente passará à condição de regular após submeter-se ao processo de seleção discente, respeitando todas as condições deste Regulamento.

**Parágrafo único.** A não-ratificação da matrícula no prazo fixado, acarretará automaticamente no jubramento do discente, por ato do Coordenador.

**Art. 48.** O discente regular poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas durante a primeira metade de sua programação, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

**Parágrafo único.** Caberá ao Colegiado do Programa acatar ou não a justificativa para o cancelamento e a substituição de disciplinas.

**Art. 49.** Nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, o discente regular que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá requerer um afastamento do curso por meio de pedido de trancamento de sua matrícula, com concordância do orientador e aprovação do Colegiado do Programa à vista de motivo justo devidamente comprovado.

§ 1º O pedido, com a aprovação do orientador e do coordenador, deverá ser encaminhado ao presidente do CTPPGE, para homologação e envio à Divisão de Registro Acadêmico - DRA.

§ 2º O discente terá direito a requerer o trancamento de matrícula do curso somente após ter concluído 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplina necessários à integralização do curso.

§ 3º O trancamento de matrícula não implicará na interrupção da contagem do tempo de titulação previsto no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 4º O período de trancamento de matrícula deverá abranger apenas um semestre letivo do Programa, devendo o discente retornar ao PPGAC no início do semestre seguinte.

§ 5º O discente com matrícula trancada estará dispensado de qualquer atividade acadêmica no Programa.

§ 6º A falta de renovação de matrícula ou de solicitação de trancamento, nos prazos do Calendário Acadêmico, implicará abandono do PPGAC e desligamento automático do discente.

§ 8º Os prazos referidos neste artigo não devem ser contabilizados no caso de licença parental, que deverá observar legislação específica e parâmetros de contabilização recomendados pela CAPES.

§ 9º Os prazos referidos neste artigo aplicam-se também aos casos de afastamento por doença infectocontagiosa e outros resguardados por legislação específica, não devendo ser confundidos com os casos de exercício domiciliar previsto nos Regulamentos da Instituição.

## Seção VI

### Dos Discentes na Modalidade Especiais

**Art. 50.** Desde que existam vagas, poderão ser aceitas as matrículas de discentes na modalidade especiais, em até duas disciplinas do Programa, oriundos de outro Programa *Stricto Sensu*, credenciado pelo MEC/CAPES, e discentes especiais não

vinculados a Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Cidade, desde que tenham concluído o curso de graduação plena, a critério do Colegiado do PPGAC e após análise da solicitação feita pelo interessado.

§ 1º Os discentes mencionados no *caput* deste artigo serão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos discentes regulares, e farão jus ao certificado de aprovação na disciplina ou disciplinas, do qual constará, necessariamente, a condição em que foi cursada, o número de créditos obtidos, o período e a nota de aprovação.

§ 2º Em vista das características e objetivos do Mestrado Acadêmico, serão cobradas taxas de seleção, inscrição e custeio mensal.

**Art. 51.** Para passar à condição de discente regular, o discente especial deverá submeter-se às mesmas exigências a que estão sujeitos os candidatos a discente regular.

**Art. 52.** O aproveitamento de créditos, após o ingresso como aluno regular no PPGAC, somente ocorrerá após a validação do Colegiado do Programa.

§ 1º Os créditos assim obtidos poderão ser computados no conjunto necessário para a obtenção do título de mestre, desde que o discente seja admitido no PPGAC, no prazo máximo de dois anos, após a conclusão da disciplina.

§ 2º O período em que o discente, não vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, estiver matriculado como discente especial no PPGAC, não constará no cômputo do prazo de integralização do Programa.

## Seção VII

### Da orientação do Discente

**Art. 53.** A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelos coorientadores.

§ 1º O orientador do discente será indicado pelo Colegiado do Programa, observadas as disposições do Regulamento do Programa ou Edital de Seleção.

§ 2º O orientador deverá ter portador do título de doutor.

§ 3º Será admitida a orientação por docente colaborador do Programa, portador de título de doutor, observado o estabelecido no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 54.** A distribuição de orientandos obedecerá aos seguintes critérios:

I equilíbrio entre os diversos docentes do Programa;

II demanda de candidatos por linhas de pesquisa;

III o tempo médio gasto para titulação dos discentes em orientações anteriores;

IV produção intelectual dos docentes permanentes.

**Art. 55.** O Colegiado do Programa poderá definir uma Comissão de Acompanhamento para auxiliar na avaliação dos trabalhos desenvolvidos junto ao Programa, cujos membros poderão ser substituídos, caso ocorra interesse de uma das partes.

**Art. 56.** Compete, especificamente, ao orientador:

I orientar o discente nas matrículas em disciplinas

II organizar o plano de estudo do discente;

III orientar o percurso acadêmico do discente no sentido de fortalecer a sua formação e do curso;

IV orientar a pesquisa, objeto do trabalho de conclusão do mestrado, e atribuir o conceito referente à sua avaliação;

V promover reuniões periódicas com o discente;

VI determinar ao discente, se necessário, a realização de cursos, atendimento de disciplinas específicas, atividades ou estágios que forem julgados indispensáveis à formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;

VII assistir o discente na elaboração dos relatórios das bolsas das agências de fomento

VIII aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

IX prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

X garantir a submissão dos resultados do trabalho final do curso para a publicação segundo as regras do Programa; e;

XI presidir a Banca de Defesa do Trabalho Final do Curso ou de Exame de Qualificação.

XII recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do discente quando justificado por insuficiências de produção.

**Art. 57.** O número de orientandos por orientador não poderá ser superior a 8 (oito) discentes em todos os PPGs em que o docente atue.

**Parágrafo único.** A quantidade de orientandos simultâneos será definida de acordo com o desempenho do docente nas avaliações regulares de credenciamento.

#### Seção VIII

##### Do Plano De Estudo

**Art. 58.** O discente e seu orientador deverão elaborar, conjuntamente, um Plano de Estudos, em formulário próprio disponível na secretaria do PPGAC.

**Art. 59.** O Plano de Estudo deverá relacionar as atividades necessárias para integralização do Curso de Mestrado Acadêmico, no caso:

I de pesquisa e elaboração da Dissertação;

II número de créditos a serem cumpridos;

III previsão das disciplinas a serem cursadas; e;

IV cronograma de atividades com previsão de qualificação e defesa.

V área de pesquisa para a dissertação que deverão ser cumpridos pelo discente da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Parágrafo único.** As disciplinas cursadas fora da Universidade Vila Velha, após transferidas, serão classificadas como equivalentes às disciplinas optativas do Programa a que está vinculado o discente, a critério do Colegiado do Programa.

**Art. 60.** O Plano de Estudo, aprovado pelo Orientador e pelo discente, será submetido à apreciação do Coordenador do Programa, até o final do primeiro período letivo cursado pelo discente na Universidade.

§ 1º A falta de Plano de Estudo aprovado impede o discente de matricular-se no segundo período letivo.

§ 2º O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta do orientador.

§ 3º O Plano de Estudos deverá conter a indicação do título do projeto de pesquisa do discente, bem como seu registro perante a Coordenação de Pesquisa, que deverá ocorrer de acordo com Regulamento do Programa.

**Art. 61.** O pedido de defesa de dissertação ou tese só será deferido depois que o discente tiver cumprido seu Plano de Estudo, além de outras exigências específicas do Programa.

#### Seção IX

##### Do Aproveitamento e Transferência de Créditos

**Art. 62.** Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em PPGs na Universidade Vila Velha, desde que compatíveis com o Programa ao qual o discente estiver matriculado.

**Art. 63.** A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente com a recomendação do orientador e parecer do coordenador do Programa para a aprovação da PRPPGE e encaminhamento da Divisão de Registro Acadêmico - DRA, para registro.

**Art. 64.** A Universidade Vila Velha poderá aceitar transferência de créditos obtidos em outra instituição de ensino, relativos a disciplinas equivalentes do Programa em que estiver vinculado o discente, até 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos para titulação.

§ 1º Apenas as disciplinas com notas acima de 7,5 poderão ser transferidas, se realizadas nos últimos 10 anos.

§ 2º Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas cursadas, em nível duplo, na condição de discente de graduação.

**Art. 65.** O pedido de transferência de créditos, recomendado pelo orientador, deverá ser, observada a legislação vigente, instruído com o plano de estudo, Histórico Escolar e programas analíticos das disciplinas cuja transferência de créditos está sendo solicitada.

**Art. 66** O pedido será analisado pelo coordenador do Programa, que deverá emitir parecer sobre a equivalência, para efeito de contagem de créditos.

§ 1º Será considerada equivalente a disciplina obrigatória ou optativa que contém o mesmo número de créditos e no mínimo 75% da carga horária da disciplina do programa.

§ 2º Para as disciplinas obrigatórias deverá haver equivalência mínima de 75% do conteúdo.

§ 3º Para as disciplinas optativas deverá haver recomendação expressa do orientador.

§ 4º Caso não haja equivalência entre a disciplina a ser transferida e aquelas que são oferecidas pela Universidade Vila Velha, competirá ao Colegiado do Programa opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de crédito que poderá ser transferido.

§ 5º As disciplinas e/ou atividades que não forem enquadradas na matriz curricular do PPGs do discente, poderão ser inseridas como aproveitamento de créditos e

incluídas no histórico do discente, computando com o número de créditos mínimos em optativas.

§ 6º Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *Lato Sensu*.

## Seção X

### Da Avaliação das Disciplinas e dos Prazos

**Art. 67.** A avaliação do desempenho do discente será de competência exclusiva do professor responsável pela disciplina, podendo ser realizada através de provas, trabalhos, projetos e outras modalidades de avaliação. Levará também em conta a participação e o interesse demonstrados pelo discente, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Será considerado aprovado nas disciplinas o discente que obtiver frequência mínima de 75% e nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º O docente responsável pela disciplina terá prazo, estipulado pela Secretaria, para comunicar as notas obtidas pelos discentes, sob pena de instauração de processo disciplinar.

§ 3º Todos os conceitos e notas obtidos pelo discente deverão constar do histórico escolar.

§ 4º O discente poderá requerer revisão de prova no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação dos resultados.

**Art. 68.** O discente reprovado por falta e/ou que obtiver uma nota inferior a 7,0 em disciplinas obrigatórias, deverão cursá-las novamente.

§ 1º O limite para esta opção, no caput deste artigo, será de 2 (duas) disciplinas obrigatórias. Permanecendo a reprovação, em uma disciplina, o discente será desligado do Programa.

§ 2º O discente poderá ficar reprovado, por falta ou por nota, em até uma disciplina optativa. Se este limite for ultrapassado o discente será desligado do PPGAC.

**Art. 69.** O prazo máximo de duração do curso de Mestrado em Arquitetura e Cidade não deverá exceder a 24 (vinte e quatro) meses, incluídas a elaboração e defesa da Dissertação.

§ 1º O prazo no Mestrado Acadêmico em Arquitetura e Cidade poderá ser prorrogado por até 6 meses, a critério do Colegiado do Programa, à vista da justificativa apresentada pelo discente e encaminhada pelo orientador.

§ 2º Os discentes especiais terão seu tempo contado de acordo com o seu ingresso no Programa como aluno regular.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará no desligamento do discente, por ato do Colegiado do Programa.

§ 4º Os prazos do parágrafo anterior poderão ser ultrapassados em até 6 (seis) meses nos casos de licença parental, superveniência de doença infectocontagiosa ou gravíssima a que for acometido o discente ou, ainda, no caso de comprovada falha no processo de orientação, analisada por comissão administrativa designada pela PRPPGE, sem prejuízo da assunção dos compromissos financeiros contratuais assumidos pelo discente perante a Instituição.

**Art. 70.** Os desligamentos serão considerados medidas extremas que só poderão ser adotadas pelo Colegiado do Programa, depois de esgotadas as possibilidades de superação dos problemas enfrentados no desenvolvimento dos projetos e/ou na relação orientando/orientador.

§ 1º A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 2º O estudante e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

## Seção XI

### Do Exame de Qualificação

**Art. 71.** O exame de qualificação é requisito obrigatório no PPGAC.

§ 1º O objetivo do exame de qualificação é avaliar se o discente possui formação científica e cultural condizente com o de um candidato ao seu nível de titulação.

§ 2º Os requisitos do parágrafo anterior serão avaliados por meio da apresentação e defesa pública de um projeto de pesquisa.

§ 3º O projeto deverá especificar o título, o percurso acadêmico do discente no Programa (disciplinas cursadas, participação em eventos, publicações, entre outras atividades desenvolvidas), o sumário comentado da dissertação, a introdução com problema de pesquisa, a hipótese, os objetivos geral e específicos, a relevância acadêmica e social (justificativa e metodologia, o capítulo preliminar da dissertação onde se possa

avaliar a revisão de literatura ou fundamentação teórica, referências bibliográficas e o cronograma.

**Art. 72.** O pedido de qualificação do discente deverá ocorrer a partir da conclusão do segundo semestre do Programa e aprovação nas disciplinas previstas em seu plano de estudos para o período cursado, observado o prazo máximo demandado para aprovação no exame de qualificação, de 7 (sete) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da defesa da dissertação, excetuados os casos específicos dos alunos reingressantes.

**Art. 73.** O professor orientador deverá solicitar o pedido de exame de qualificação do discente ao Colegiado do PPGAC, apresentando formulário específico disponibilizado pela secretaria, de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º A solicitação deverá ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência a data prevista da qualificação.

§ 2º O Colegiado deverá homologar o pedido de qualificação.

§ 3º Ficará a cargo do discente a entrega, em tempo hábil, aos membros da banca examinadora, dos exemplares impressos do projeto com o memorial.

§ 4º Não será deferida a solicitação de qualificação do discente que tiver pendente a comprovação de proficiência em línguas conforme este Regulamento.

§ 5º O coorientador deverá estar presente na banca de exame de qualificação do projeto de pesquisa do mestrado.

§ 6º A banca será designada com, no mínimo, 1 (um) membro suplente.

§ 7º A Banca Examinadora será presidida pelo orientador do trabalho e, em caso de seu impedimento, caberá ao coordenador do Programa à indicação de substituto.

**Art. 74.** Caberá ao Colegiado do Programa homologar todos os Exames de Qualificação e servir de instância de resolução de questões controversas.

**Art. 75.** Será considerado aprovado o discente que obtiver a indicação positiva unânime dos membros da Banca Examinadora.

**Art. 76.** Ao discente não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de sua realização.

**Art. 77.** O resultado do exame deverá ser lavrado em ata e arquivado na secretaria do Programa.



**Art. 78.** O exame de qualificação é uma etapa obrigatória preliminar a defesa final da Dissertação. O discente só poderá dar continuidade a sua pesquisa, se aprovado neste exame de qualificação.

## Seção XII Da Dissertação

**Art. 79.** Todo discente de Pós-Graduação candidato ao título de Mestre deverá preparar e defender uma dissertação, que deverá ser aprovada.

§ 1º A dissertação de mestrado poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, a critério do orientador, observadas as normas da Capes.

§ 2º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação de mestrado são de responsabilidade do candidato e do orientador, sempre respeitando os padrões mínimos de estruturação de um trabalho científico.

§ 3º A dissertação de mestrado, sob a supervisão do orientador e/ou coorientador, deverá basear-se em trabalho de pesquisa científica que represente uma contribuição ao conhecimento científico da área de Arquitetura e Urbanismo.

§ 4º Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis e às normas e/ou resoluções relativas à propriedade intelectual, vigentes na Universidade Vila Velha ES.

**Art. 80.** A dissertação de mestrado será defendida perante uma banca formada por portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º A banca de dissertação de mestrado será designada com, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 2º Todos os membros da banca deverão ter perfil acadêmico compatível com a área de pesquisa do discente.

§ 3º O coorientador poderá estar presente na banca de defesa da dissertação de mestrado, mas não conta como membro titular de avaliação.

§ 4º Respeitados os critérios deste Regulamento, os membros da banca serão propostos pelo Orientador e aprovados pelo Coordenador do Programa.

§ 5º A banca de defesa será composta de, no mínimo, um membro externo à UVV.

§ 6º Os membros externos da banca, portadores do título de doutor, deverão estar vinculados à Instituição de Ensino ou Pesquisa tendo perfil compatível de

produção intelectual com o *Stricto sensu* e na área de pesquisa do discente, sendo preferencialmente credenciados a um PPG.

§ 7º Designada a banca para a defesa da dissertação de mestrado, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a defesa, cabendo ao orientador solicitar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao discente.

§ 8º Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca.

§ 9º A sessão pública de defesa de Dissertação consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato (30 a 40 minutos), seguida da argüição pela banca examinadora pelo período de até 40 minutos por examinador.

§ 10º. O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca Examinadora.

§ 11º. O resultado da defesa deverá ser lavrado em uma ata, assinada por todos os membros da banca, que será arquivada na secretaria do Programa.

§ 12º. A ata da sessão pública da defesa da Dissertação indicará apenas a condição de aprovado, sem menção a nota ou conceito.

§ 13º A banca examinadora, por decisão da maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar *in limine* a dissertação em análise, devendo apresentar parecer consubstanciado que sustente a decisão.

§ 14º. Em caso de rejeição da dissertação pela banca examinadora, conforme previsto no item anterior, o candidato deve solicitar nova oportunidade de defesa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, respeitando os prazos previstos no artigo 14 deste regulamento.

§ 15º. Em caso de impedimento do orientador, o coordenador do Programa indicará um substituto, que presidirá a Banca examinadora.

§ 16º. Em caso de defesa por webconferência, a ata poderá ser lavrada por representante do Colegiado ou poderá ser aceita a assinatura digital do membro externo.

**Art. 81.** Somente estará apto a submeter-se à defesa da dissertação de mestrado o discente que tiver cumprido:

- I Com todas as exigências estabelecidas neste Regulamento;
- II Com as exigências institucionais e normativas da Universidade Vila Velha;
- III Com o registro projeto de pesquisa devidamente aprovado perante a Coordenação de Pesquisa, nos termos deste Regulamento Geral;
- IV A quantidade de créditos mínimos exigidos por esse regulamento.

V Com as obrigações financeiras perante a Universidade Vila Velha.

VI Com as seguintes exigências de produção: a comprovação da publicação do artigo submetido em coautoria com seu orientador em periódico classificado como B1 ou superior no Qualis da Área de Arquitetura, Urbanismo ou áreas afins.

**Art. 82.** Concluída a Dissertação e com autorização do professor orientador, o discente requererá a Coordenação, até 30 (trinta) dias antes do término do seu prazo para conclusão do curso, a realização da banca pública de defesa final.

§ 1º O orientador poderá sugerir à Coordenação do Programa os nomes dos integrantes da banca examinadora bem como data e horário para defesa. Esta sugestão deverá ser encaminhada ao Colegiado juntamente com o requerimento previsto no caput deste artigo, que homologará a defesa da Dissertação.

§ 2º A entrega dos exemplares da dissertação aos membros da banca ficará a cargo do discente e seu orientador.

§ 3º Somente poderá ser autorizada a Banca de Defesa caso o discente tenha cumprido com as exigências mínimas listadas no artigo 78.

**Art. 83.** A versão final da dissertação de mestrado, em formato impresso e digital, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser depositada na Secretaria do Programa no prazo máximo de 3 (três) meses, ou seja, noventa dias após a data da defesa, implicando o não cumprimento dessa exigência na extinção do direito ao título.

§ 1º Mediante justificativa, poderá ser concedido dilação de prazo de até mais 3 (três) meses, com a aprovação do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo aluno, das correções determinadas pela Banca Examinadora na versão final do trabalho final.

§ 3º A versão corrigida do trabalho final poderá ser encaminhada para os membros da Banca Examinadora para confirmação de que as mudanças consideradas obrigatórias foram efetuadas.

§ 4º O pedido de diploma só será encaminhado pela Coordenação após aprovação final da versão definitiva do trabalho final e apresentação da certidão negativa das bibliotecas central e setorial (se houver).

§ 5º Será exigido 1 (um) exemplar revisado impresso e com folha de aprovação assinada pelos membros da banca destinado ao depósito na Biblioteca Central e uma cópia em arquivo digital.

### Seção XIII

#### Do Título Acadêmico

**Art. 84.** O título de Mestre será conferido ao discente que:

I cumprir com, pelo menos, o número mínimo de créditos previstos neste Regulamento;

II atender às exigências de língua estrangeira do Programa;

III apresentar o texto da dissertação ou trabalho final e as respectivas cópias em versão final à Secretaria do Programa; e;

IV atender às exigências do Programa de publicação dos resultados finais da Dissertação ou trabalho final.

**Art. 85.** Além do disposto neste Regimento, o CTPPGE ou o Colegiado do Programa poderão estabelecer outras exigências para a titulação.

**Parágrafo único.** A quantidade de créditos mínimos para titulação somente poderá ser alterada mediante recomendação da Área de Avaliação do Programa na CAPES.

**Art. 86.** Para a expedição de diploma de mestre, após cumpridas as exigências regimentais, a Secretaria do Programa remeterá à PRPPGE os seguintes documentos exigidos pelo Serviço de Registro de Diplomas:

I ofício do coordenador de Programa encaminhando o processo;

II histórico escolar;

III cópia da ata da sessão pública de defesa da Dissertação.

IV recibo de nada consta da Biblioteca Central da Universidade Vila Velha-

ES

V cópia do recibo da guia de pagamento da taxa de expedição de diploma;

VI cópia do diploma de graduação;

VII cópia da declaração de proficiência em uma língua estrangeira;

VIII cópia de declaração de suficiência em língua portuguesa, se estrangeiro;

IX fotocópia da carteira de identidade; e;

X fotocópia do passaporte, se estrangeiro.

### Seção XIV

#### Da Concessão de Bolsas

**Art. 87.** Para concessão de bolsa de estudo a discentes do Programa, será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do Programa, será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas estabelecidos na Norma de Bolsas e Benefícios de Pesquisa do Programa, conforme Anexo 02, ou em editais próprios.

**Art. 88.** A reprovação em uma ou mais disciplinas, por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa.

§ 1º Os critérios adicionais de avaliação, acompanhamento e encerramento das bolsas ou benefícios de estudos serão previstos em norma específica.

§ 2º A Norma ou os editais para concessão de bolsas e benefícios de pesquisa deverão observar a destinação preferencial de percentual de concessões, nunca inferior a 20% (vinte por cento), a pessoas pretas ou pardas, transexuais ou transgêneras, indígenas e outros grupos vulnerabilizados ou historicamente excluídos, a critério do Colegiado.

§ 3º O processo de concessão de bolsas ou benefícios de estudo decorrentes de ações afirmativas deverão observar, obrigatoriamente, os critérios mínimos de mérito estabelecidos pelo PPGAC, sendo garantido aos candidatos a participação em todas as etapas nele previsto, bem como o resguardo da intimidade e de outros aspectos que possam ferir direitos atinentes à personalidade.

#### Seção XV

##### Dos Recursos Financeiros

**Art. 89.** A aplicação dos recursos destinados ao Programa será definida pelos membros do Colegiado do Programa ou por comissão por este indicada.

§ 1º Terão prioridade os pedidos que visem à melhoria da infraestrutura pedagógica.

§ 2º A estratégia de aplicação dos recursos deverá ser encaminhada semestralmente à PPGAC e divulgada a todos os professores credenciados do Programa pelo coordenador.

**Art. 90.** Ao Coordenador caberá apresentar à PRPPGE as necessidades de recursos financeiros do Programa.

**Art. 91.** As reivindicações de recursos por parte de professores deverão ser feitas por escrito, devidamente instruídas com orçamento, e encaminhadas à Coordenação nos prazos solicitados por esta.

**Parágrafo único.** Os pedidos priorizados serão definidos pelo Colegiado do Programa, ou pela comissão a que se refere o Art. 86, que dará ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

## Seção XVI

### Relatório Semestral

**Art. 92.** O relatório escrito (semestral) é obrigatório para o mestrando e tem por finalidade avaliar o desempenho do discente em todas as atividades previstas no seu plano de estudo para o semestre em tela.

I A estrutura do relatório semestral será fornecida pela Coordenação do Programa, por ocasião da matrícula;

II As datas-limite de entrega do relatório para mestrandos serão divulgadas, no início de cada período letivo, pela Coordenação do Programa;

III O relatório deverá ser acompanhado pelo parecer do orientador em formulário próprio;

IV A entrega do relatório fora do prazo e/ou sua falta, sem motivo considerado justo pelo Colegiado do Programa, impossibilitará a matrícula do discente no semestre seguinte;

V Os relatórios serão analisados pela Comissão de Acompanhamento que emitirá parecer a serem encaminhados para aprovação do Colegiado do PPGAC;

VI No caso da reprovação do relatório semestral, o discente e seu respectivo orientador, terão um prazo de 30 dias para reapresentar o documento com as revisões sugeridas pela Comissão de Acompanhamento e/ou pelo Colegiado do Programa, para nova análise deste último; e;

VII A reprovação em dois relatórios semestrais, consecutivos ou alternados, implicará no cancelamento imediato e definitivo da matrícula no Programa.

**Art. 93.** A comprovação de ter submetido pelo menos um artigo, ao longo do curso, para publicação em revista técnico-científica com corpo editorial e qualificação mínima no extrato B2 do *Qualis*, em coautoria com o orientador, relativo às suas atividades no curso ou da Dissertação, também constitui item obrigatório a ser previsto no relatório



semestral, segundo norma de publicação do Programa, dentro do período em que o discente estiver vinculado ao Mestrado em Arquitetura e Cidade.

## CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORAMENTO

**Art. 94.** O PPGAC oferecerá, na forma do Regimento Interno de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, a possibilidade de estágio de pós-doutoramento a candidatos interessados que procurem o Programa ou que se submetam a edital interno ou externo para tal fim.

**Art. 95 .** O Acompanhamento do estágio de pós-doutoramento observará:

I A produção de Relatórios Técnico-científicos;

II A participação em Seminários de Avaliação e Acompanhamento;

III A contribuição para o crescimento da linha de pesquisa do PPGAC assim como do grupo de pesquisa ao qual estará vinculado o pós-doutorando;

IV O envolvimento em atividades do PPGAC e da Graduação; e;

V A publicação em parceria com o supervisor ou com os professores do PPGAC de artigos em revistas da área de Arquitetura, Urbanismo e Design classificadas no Qualis, preferencialmente, entre os extratos A1 e B1, ou em publicações correlatas; e

§ 1º O pós-doutorando deverá apresentar relatórios técnico-científicos parciais referentes às atividades desenvolvidas no período a cada 12 meses, por meio de formulário específico.

§ 2º Ao final do prazo, o outorgado deverá encaminhar relatório final, em cópia impressa, devidamente assinada pelo bolsista e pelo supervisor, com todos os resultados obtidos durante o período da bolsa, até 30 (trinta) dias após a vigência da bolsa.

§ 3º A não apresentação dos relatórios técnicos nos prazos estabelecidos acarretará suspensão do pagamento das mensalidades da bolsa assim como nos repasses das parcelas de recursos do projeto. Sanadas as pendências, serão reativados os pagamentos das mensalidades, a partir do mês subsequente à regularização, com reembolso das mensalidades suspensas.

§ 4º Toda a produção intelectual do pós-doutorando durante sua permanência no Programa, deverá fazer referência à sua filiação ao PPGAC-UVV e ao apoio recebido da respectiva agência financiadora externa, quando for o caso.



CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 96.** O Colegiado do Programa, por meio do Coordenador, deverá manter atualizadas as normas internas e o currículo do curso junto à PPGP, além dos relatórios exigidos pela CAPES.

**Art. 97.** Das decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Cidade caberá recurso ao Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão- CTPPGE, em razão da matéria objeto de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato ou sua informação a parte interessada

**Art. 98.** Casos omissos, na presente norma, serão apreciados pelo Colegiado do PPGAC.

**Art. 99.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

## **ANEXO 01 - CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ARQUITETURA E CIDADE**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O credenciamento e recredenciamento docente refere-se ao estabelecimento de regras e parâmetro para ingresso e permanência de docentes do ensino superior e pesquisadores portadores do título de doutor na docência do PPGAC, observando os seguintes princípios:

- I - O desempenho acadêmico e o mérito da produção científica;
- II - A igualdade de condições, a promoção da diversidade e a inclusão social;

e

II - A pluralidade de gênero, raça, credo, origem e perfil socioeconômico, zelando pela defesa da democracia, dos direitos humanos e da promoção da cidadania.

**Art. 2º** O credenciamento e recredenciamento docente no PPGAC será regido, no que couber, pelos seguintes documentos:

- I - Portaria CAPES n. 81/2016
- II - Regulamento Geral da Universidade Vila Velha;
- III - Regulamento Interno de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- IV - Documento de avaliação CPA
- V - Regimento do PPGAC;
- VI - Normas das agências de fomento concedentes; e
- VII - Edital de Seleção Docente.

**Parágrafo único.** A regência das atividades atinente a esta norma será realizada pela Comissão de Produtividade e Avaliação do PPGAC, que será composta, no mínimo, por 3 (três) membros do Corpo Docente Permanente do Programa, sendo 1 (um) necessariamente pertencente ao Colegiado, ressalvada à comissão a convocação de outros docentes, membros externos ao Programa e à UVV, técnicos e discentes para a realização de seus trabalhos.

**Art. 3º** O credenciamento de docentes ao PPGAC pode ocorrer na forma de:

I - Docentes permanentes, pesquisador com título de doutor na área de Arquitetura e Urbanismo ou áreas afins, membro do núcleo estruturante do Programa;

II - Docentes Visitantes, pesquisador com título de doutor na área de Arquitetura e Urbanismo ou áreas afins, vinculado a outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, e por se encontrarem a disposição da Universidade Vila Velha-ES, durante um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGAC, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão; e

III - Docente colaborador, pesquisador com título de doutor na área de Arquitetura e Urbanismo ou áreas afins, que os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Universidade.

## CAPITULO II DO CREDENCIAMENTO INICIAL DE DOCENTES

**Art. 4º** Poderá se submeter ao credenciamento como docente permanente do PPGAC, o portador do título de doutor que:

I - seja titulado na área de Arquitetura e Urbanismo ou áreas afins, por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, ou tenha seu título conferido por Instituição estrangeira, desde que reconhecido no Brasil;

II - tenha trajetória e produção acadêmica compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGAC;

III - proponha um projeto de pesquisa sob sua coordenação, para ser vinculado ao PPGAC; e

IV - atenda, no mínimo, aos requisitos de produção docente previstos na última avaliação da Capes, compatível com programas nota 4, além dos demais requisitos previstos em edital.

**Art. 5º** Poderá se submeter ao credenciamento como docente visitante do PPGAC, o portador do título de doutor que:

I - seja titulado na área de Arquitetura e Urbanismo ou áreas afins, por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, ou tenha seu título conferido por Instituição estrangeira;

II - tenha trajetória e produção acadêmica compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGAC; e

III - desempenhem sua função a partir de acordos formal entre Instituições, ou na execução de projeto de fomento para esse fim.

**Art. 6º** Poderá se submeter ao credenciamento inicial a docente colaborador do PPGAC, o portador do título de doutor que:

I - seja titulado na área de Arquitetura e Urbanismo ou áreas afins, por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, ou tenha seu título conferido por Instituição estrangeira, desde que reconhecido no Brasil;

II - tenha trajetória e produção acadêmica compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGAC;

III - esteja vinculado a projeto, grupo de pesquisa ou núcleo do PPGAC; e

IV - atenda parcialmente aos requisitos de produção docente Previstos na última avaliação da Capes, compatível com programas nota 4.

**Art. 7º** O credenciamento inicial ao PPGAC, em quaisquer das modalidades previstas neste capítulo, poderá se dar por progressão interna nos quadros docentes da Universidade Vila Velha, respeitados os requisitos do artigo anterior, ou por convite da Reitoria, de quaisquer Pró-Reitorias, da Coordenação do PPGAC, ou por iniciativa do próprio interessado.

**Parágrafo único.** O docente dos quadros internos da UVV poderá, antes do início de cada semestre letivo, requerer à sua chefia imediata o encaminhamento de memorial acadêmico ao Colegiado do PPGAC, comprovando o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos anteriores, para análise de seu credenciamento.

**Art. 8º** Não sendo possível o credenciamento institucional de docentes permanentes ao PPGAC, será publicado Edital de Seleção Docente, visando o preenchimento de vaga específica, indicando:

I - a linha de pesquisa a qual se vinculará o docente;

II - o perfil de titulação esperado;

III - os critérios específicos de produção acadêmica e sua pontuação no processo avaliativo; e

IV - as condições de credenciamento inicial ao PPGAC.

**§ 1º** Os editais de seleção docente para composição do núcleo estruturante do PPGAC deverão observar a destinação preferencial de percentual de vagas, nunca inferior a 20% (vinte por cento), a pessoas pretas ou pardas, transexuais ou transgêneras, indígenas ou grupos vulnerabilizados, a critério do Colegiado.

**§ 2º** O processo seletivo para vagas decorrentes de ações afirmativas deverá observar, obrigatoriamente, os critérios mínimos de mérito estabelecidos no edital, sendo garantido aos candidatos a participação em todas as etapas nele previsto, bem como o resguardo da intimidade e de outros aspectos que possam ferir direitos atinentes à personalidade.

**Art. 9º** O credenciamento inicial no PPGAC será de:

I - 2 (dois) anos para o Docente Permanente;

II - 1 (um) ano para o Docente Colaborador; e

III - o período previsto no acordo de cooperação ou na concessão de fomento para o Docente Visitante.

**§ 1º** O credenciamento inicial ao PPGAC habilita o docente a orientar, exclusivamente, alunos de mestrado.

**§ 2º** Caso o docente tiver duas orientações de mestrado concluídas, poderá solicitar ao Colegiado ingresso para orientação de doutorado.

### CAPITULO III DO REcredENCIAMENTO DE DOCENTES

**Art. 10** O recredenciamento de docentes permanentes do PPGAC ocorrerá em ciclos regulares, conforme calendário estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, observando os prazos de:

I - 2 (dois) anos para docentes em credenciamento inicial; e

II - 4 (quatro) anos para os demais docentes permanentes.

**Art. 11** O recredenciamento como docente permanente no PPGAC se dará mediante a comprovação de:



I - publicação de, em média, 1 (um) artigo científico por ano em revista qualificada no extrato A+ do Qualis Capes, ou critério equivalente estabelecido pela área de Arquitetura e Urbanismo;

II - orientação com defesa de, em média, 1 (um) discente a cada 2 (dois) anos;

III - ter ministrado 1 (uma) disciplina a cada ano no PPGAC;

IV - publicação de 1 (um) produto bibliográfico ou técnico com discente ou egresso por ano;

V - percepção de recurso de fomento à pesquisa ou extensão;

VI - estabelecimento de atividade de pesquisa, extensão ou quaisquer outras formas de colaboração internacional; e

VII - no mínimo 1 (um) produto técnico de grande relevância ou impacto junto a órgão público, organização da sociedade civil, instituição da educação básica ou fomento à extensão.

**§ 1º.** Será considerado reconhecido o docente permanente que atenda a, no mínimo, 5 (cinco) critérios estabelecidos neste artigo.

**§ 2º** No caso de não atendimento da regra do parágrafo anterior, o docente deverá elaborar carta-justificativa ao Colegiado do PPGAC, relatando as causas da insuficiência nos pontos não atingidos e propondo a sua correção.

**§ 3º** O colegiado do PPGAC avaliará a justificativa apresentada pelo docente, em face das regras e métricas de avaliação da CAPES para o quadriênio vigente, e recomendará à PRPPGE o reconhecimento do docente como permanente, como colaborador ou seu desligamento do Programa.

**§ 4º** Não será submetida a processo de reconhecimento a docente no gozo de licença-maternidade naquele período de avaliação, bem como o docente que, na forma da lei, goze de tratamento paritário.

**Art. 12** O reconhecimento como docente visitante observará o previsto nos acordos de cooperação ou no termo de concessão do fomento próprio para esse fim.

**Art. 13** O reconhecimento como docente colaborador, para o período de 2 (dois) anos, se dará:

I - para o docente colaborador que assim o solicitar;

II - para o docente permanente que não tenha atingido, de forma justificada, a produção mínima prevista no § 1º. do art. 11.

CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14** Casos omissos no presente Regulamento serão apreciados pelo Colegiado do PPGAC.

**Art. 15** Das decisões relativas a esta norma caberá recurso ao Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

**Art. 16** Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do PPGAC.

**Art. 17** Todas as disposições em contrário ficam revogadas.

## ANEXO 02 - NORMA DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS E BENEFÍCIOS DE PESQUISA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ARQUITETURA E CIDADE

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Consideram-se bolsas e benefícios estudantis, aqueles assim definidos pelas agências de fomento públicas ou privadas, ou pela própria Universidade Vila Velha em suas concessões internas, destinadas a garantir ao discente do *stricto sensu* fomento financeiro à pesquisa durante o período em que se encontra regularmente matriculado no PPGAC, observando os seguintes princípios:

- I - O mérito discente e a qualidade da proposta de pesquisa;
- II - A igualdade de condições, a promoção da diversidade e a inclusão social;

e

III - A pluralidade de gênero, raça, credo, origem e perfil socioeconômico, zelando pela defesa da democracia, dos direitos humanos e da promoção da cidadania.

**Art. 2º** A concessão de bolsas pelo PPGAC será regida pelos seguintes documentos:

- I - Regulamento Geral da Universidade Vila Velha;
- II - Regulamento Interno de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- III - Regimento do PPGAC;
- IV - Normas das agências de fomento concedentes; e
- V - Edital de Seleção de Bolsas.

**Art. 3º** As bolsas/benefícios de pesquisa para estudantes do PPGAC somente poderão ser concedidas para discentes regularmente matriculados do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Cidade da Universidade Vila Velha.

**Parágrafo único.** A aprovação no processo de seleção não garante a concessão de bolsa/benefício de estudo e pesquisa, ficando o estudante regularmente matriculado sujeito à existência de quota de bolsas do PPGAC e às regras de concessão.

**Art. 4º** O processo de seleção, concessão, regência e fiscalização das bolsas e benefícios de pesquisa se fará por meio da Comissão de Bolsas do PPGAC, que será

composta por:

- I - Coordenador do Programa;
- II - Dois membros do Corpo Docente, sendo necessariamente um deles componente do Colegiado; e
- III - Representantes discentes dos mestrandos e doutorandos.

**Parágrafo único.** A coordenação da Comissão de Bolsas será exercida por um docente do PPGAC, conforme designação do Colegiado do Programa, que terá por função organizar seus trabalhos, reger as seleções e concessões, orientar discentes e orientadores e convocar e presidir reuniões sempre que necessárias.

## CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DAS BOLSAS

**Art. 5º** As concessões de bolsas e benefícios serão regidas por editais regulares, publicados sempre haja cotas de agências de fomento públicas ou privadas, observando como requisitos gerais indispensáveis para a concessão:

- I - Estar regularmente matriculado;
- II - Não ter sanção disciplinar;
- III - Não possuir débitos de qualquer natureza com a Instituição à época da implantação do benefício; e
- IV - Não estar no último semestre de curso quando do lançamento do edital de seleção para bolsas ou benefícios.

**Parágrafo único.** A critério das agências de fomento, será permitida a cumulação de bolsas e benefícios de pesquisa com atividades remuneradas, de caráter laboral ou não, sempre que o discente atenda às regras da concessão e do edital de seleção.

**Art. 6º** Será permitida a cumulação de bolsas e/ou benefícios de pesquisa nas hipóteses em que:

- I - Seja permitido pelas agências de fomento;
- II - Não haja discentes sem concessão de bolsa ou benefício de pesquisa no Programa, ressalvados os casos de impedimento postos pelas agências de fomento;
- III - Se observem critérios distributivos com base em renda, diversidade racial e de gênero; e

IV - Se beneficie prioritariamente o discente em dedicação integral ao PPGSP ou chefes de famílias monoparentais.

**Art. 7º** A concessão de bolsas ou benefício de pesquisa será regida por edital, oportunamente publicado pela Comissão de Bolsas, conforme a existência de cotas de fomento para o PPGAC.

**§ 1º** O edital de seleção de discentes bolsistas ou beneficiários de pesquisa observará, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 20% das cotas para discentes pretos ou pardos, indígenas, transexuais ou transgêneros, ou portadores de deficiência, ou outros grupos vulnerabilizados a critério da Comissão de Bolsas.

**§ 2º** As condições referidas no § 1º deverão ser relatadas em carta à Comissão de Bolsas e aferidas em entrevista por critério de heteroidentificação;

**§ 3º** A concessão referida no § 1º deverá observar, necessariamente, o benefício a discente naquelas condições que:

- a) Apresentem maior mérito acadêmico segundo os critérios do edital; e
- b) Tenham menor renda familiar *per capita*.

**§ 4º** Na superveniência de novas cotas de bolsas ou benefícios após a realização de um Edital de Concessão, deverá ser respeitada a lista de suplência deste edital, desde que haja compatibilidade dos critérios das agências de fomento concedentes

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 8º** O período do bolsa/benefício compreende o tempo regular de curso, de até 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito meses) para o doutorado, ou sua fração, podendo ser revogado pelo Colegiado do PPGAC ou agência de fomento ou instituição ou instituição concedente, pelo descumprimento das obrigações do beneficiário ou pedido de prorrogação de curso.

**Art. 9º** O acompanhamento e avaliação dos alunos beneficiários serão realizados pela Comissão de Bolsas do PPGAC, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do Programa, observando-se os seguintes itens:

I - Registro do Plano de Trabalho ou do Projeto de Pesquisa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

II - Apresentação de relatório técnico parcial a cada 12 meses contados a partir da matrícula no PPGAC e de relatório técnico final em até 1 mês após a defesa de

dissertação ou tese, independente do início da vigência da bolsa;

III - Envolvimento nas atividades acadêmicas, de extensão e pesquisa no PPGAC, com dedicação mínima de 12h/semana para beneficiários de Bolsa;

IV - Matrícula na disciplina Prática em Docência;

V - Referência à condição de beneficiário de sua respectiva fonte de financiamento em toda a produção intelectual durante sua permanência no PPGSP, bem como a toda produção posterior à titulação que decorra dos trabalhos realizados durante os estudos no PPGAC; e

VI - Atendimento a quaisquer outras demandas da agência e/ou instituição concedentes.

**Parágrafo único.** Para os discentes regulares, a defesa em tempo regular dispensa a apresentação de relatório técnico final, excetuados os casos exigidos pelas agências de fomento concedentes.

#### CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO

**Art. 10** Serão canceladas as bolsas/benefício de pesquisa de estudantes que:

I - Tenham reprovação em disciplina durante o gozo do benefício;

II - Sofram sanção disciplinar no período da concessão;

III - Venham a desempenhar atividade laboral, autônoma ou não, durante a concessão do benefício, sem o conhecimento ou autorização da Comissão de Bolsas, ou acumular quaisquer outros benefícios estudantis não compatíveis;

IV - Deixem de se dedicar às atividades do PPGAC ou se afastem injustificadamente das atividades do Programa por tempo superior a 60 (sessenta) dias;

V - Solicitem trancamento de curso; e

VI - Não se mantenham adimplentes com suas obrigações financeiras perante a Universidade Vila Velha.

**§ 1º** O pedido de cancelamento poderá ser feito à Comissão de Bolsas, por escrito e mediante instrução probatória, pelos professores-orientadores, supervisores ou pelo Coordenador do PPGAC, além do próprio beneficiário, com anuência prévia da Coordenação do Programa.



**§ 2º** No caso do inciso V, ao destrancar o curso conforme as regras do Regulamento do PPGAC, o aluno não fará jus à bolsa e ou benefício anteriormente concedido, não lhe sendo vedado concorrer a novas concessões, desde que respeitadas as normas regentes do Edital;

**§ 3º** No caso do inciso VI do presente artigo, o discente será informado da pendência em um prazo preliminar de 30 dias, para que tenha a possibilidade de sanar a pendência e não ter a bolsa cancelada.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela Comissão de Bolsas, ouvidas a agência de fomento e/ou a instituição concedentes no que couber, e submetidos ao Colegiado do PPGAC.

**Art. 12** Em caso de divergência entre as normas de concessão de bolsas e benefícios do PPGAC e as normas da agência e/ou instituição concedentes do benefício, prevalecerão as regras destas.

**Art. 13** Este documento entra em vigor a partir da data de sua aprovação na reunião do Colegiado do PPGAC.

**Art. 12** Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias no âmbito do PPGAC.

## ANEXO 03 - NORMA DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS E BENEFÍCIOS DE PESQUISA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM SOCIOLOGIA POLÍTICA

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Consideram-se bolsas e benefícios estudantis, aqueles assim definidos pelas agências de fomento públicas ou privadas, ou pela própria Universidade Vila Velha em suas concessões internas, destinadas a garantir ao discente do *stricto sensu* fomento financeiro à pesquisa durante o período em que se encontra regularmente matriculado no PPGSP, observando os seguintes princípios:

- I - O mérito discente e a qualidade da proposta de pesquisa;
- II - A igualdade de condições, a promoção da diversidade e a inclusão social;

e

III - A pluralidade de gênero, raça, credo, origem e perfil socioeconômico, zelando pela defesa da democracia, dos direitos humanos e da promoção da cidadania.

**Art. 2º** A concessão de bolsas pelo PPGSP será regida pelos seguintes documentos:

- I - Regulamento Geral da Universidade Vila Velha;
- II - Regulamento Interno de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- III - Regimento do PPGSP;
- IV - Normas das agências de fomento concedentes; e
- V - Edital de Seleção de Bolsas.

**Art. 3º** As bolsas/benefícios de pesquisa para estudantes do PPGSP somente poderão ser concedidas para discentes regularmente matriculados do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da Universidade Vila Velha.

**Parágrafo único.** A aprovação no processo de seleção não garante a concessão de bolsa/benefício de estudo e pesquisa, ficando o estudante regularmente matriculado sujeito à existência de quota de bolsas do PPGSP e às regras de concessão.

**Art. 4º** O processo de seleção, concessão, regência e fiscalização das bolsas e benefícios de pesquisa se fará por meio da Comissão de Bolsas do PPGSP, que será

composta por:

- I - Coordenador do Programa;
- II - Dois membros do Corpo Docente, sendo necessariamente um deles componente do Colegiado; e
- III - Representantes discentes dos mestrandos e doutorandos.

**Parágrafo único.** A coordenação da Comissão de Bolsas será exercida por um docente do PPGSP, conforme designação do Colegiado do Programa, que terá por função organizar seus trabalhos, reger as seleções e concessões, orientar discentes e orientadores e convocar e presidir reuniões sempre que necessárias.

## CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DAS BOLSAS

**Art. 5º** As concessões de bolsas e benefícios serão regidas por editais regulares, publicados sempre haja cotas de agências de fomento públicas ou privadas, observando como requisitos gerais indispensáveis para a concessão:

- I - Estar regularmente matriculado;
- II - Não ter sanção disciplinar;
- III - Não possuir débitos de qualquer natureza com a Instituição à época da implantação do benefício; e
- IV - Não estar no último semestre de curso quando do lançamento do edital de seleção para bolsas ou benefícios.

**Parágrafo único.** A critério das agências de fomento, será permitida a cumulação de bolsas e benefícios de pesquisa com atividades remuneradas, de caráter laboral ou não, sempre que o discente atenda às regras da concessão e do edital de seleção.

**Art. 6º** Será permitida a cumulação de bolsas e/ou benefícios de pesquisa nas hipóteses em que:

- I - Seja permitido pelas agências de fomento;
- II - Não haja discentes sem concessão de bolsa ou benefício de pesquisa no Programa, ressalvados os casos de impedimento postos pelas agências de fomento;
- III - Se observem critérios distributivos com base em renda, diversidade racial e de gênero; e

IV - Se beneficie prioritariamente o discente em dedicação integral ao PPGSP ou chefes de famílias monoparentais.

**Art. 7º** A concessão de bolsas ou benefício de pesquisa será regida por edital, oportunamente publicado pela Comissão de Bolsas, conforme a existência de cotas de fomento para o PPGSP.

**§ 1º** O edital de seleção de discentes bolsistas ou beneficiários de pesquisa observará, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 30% das cotas para discentes pretos ou pardos, indígenas, transexuais ou transgêneros, ou portadores de deficiência, ou outros grupos vulnerabilizados a critério da Comissão de Bolsas.

**§ 2º** As condições referidas no § 1º deverão ser relatadas em carta à Comissão de Bolsas e aferidas em entrevista por critério de heteroidentificação;

**§ 3º** A concessão referida no § 1º deverá observar, necessariamente, o benefício a discente naquelas condições que:

- c) Apresentem maior mérito acadêmico segundo os critérios do edital; e
- d) Tenham menor renda familiar *per capita*.

**§ 4º** Na superveniência de novas cotas de bolsas ou benefícios após a realização de um Edital de Concessão, deverá ser respeitada a lista de suplência deste edital, desde que haja compatibilidade dos critérios das agências de fomento concedentes

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 8º** O período do bolsa/benefício compreende o tempo regular de curso, de até 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito meses) para o doutorado, ou sua fração, podendo ser revogado pelo Colegiado do PPGSP ou agência de fomento ou instituição ou instituição concedente, pelo descumprimento das obrigações do beneficiário ou pedido de prorrogação de curso.

**Art. 9º** O acompanhamento e avaliação dos alunos beneficiários serão realizados pela Comissão de Bolsas do PPGSP, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do Programa, observando-se os seguintes itens:

I - Registro do Plano de Trabalho ou do Projeto de Pesquisa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

II - Apresentação de relatório técnico parcial a cada 12 meses contados a partir da matrícula no PPGSP e de relatório técnico final em até 1 mês após a defesa de

dissertação ou tese, independente do início da vigência da bolsa;

III - Envolvimento nas atividades acadêmicas, de extensão e pesquisa no PPGSP, com dedicação mínima de 12h/semana para beneficiários de Bolsa;

IV - Matrícula na disciplina Prática em Docência;

V - Referência à condição de beneficiário de sua respectiva fonte de financiamento em toda a produção intelectual durante sua permanência no PPGSP, bem como a toda produção posterior à titulação que decorra dos trabalhos realizados durante os estudos no PPGSP; e

VI - Atendimento a quaisquer outras demandas da agência e/ou instituição concedentes.

**Parágrafo único.** Para os discentes regulares, a defesa em tempo regular dispensa a apresentação de relatório técnico final, excetuados os casos exigidos pelas agências de fomento concedentes.

#### CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO

**Art. 10** Serão canceladas as bolsas/benefício de pesquisa de estudantes que:

I - Tenham reprovação em disciplina durante o gozo do benefício;

II - Sofram sanção disciplinar no período da concessão;

III - Venham a desempenhar atividade laboral, autônoma ou não, durante a concessão do benefício, sem o conhecimento ou autorização da Comissão de Bolsas, ou acumular quaisquer outros benefícios estudantis não compatíveis;

IV - Deixem de se dedicar às atividades do PPGSP ou se afastem injustificadamente das atividades do Programa por tempo superior a 60 (sessenta) dias;

V - Solicitem trancamento de curso; e

VI - Não se mantenham adimplentes com suas obrigações financeiras perante a Universidade Vila Velha.

**§ 1º** O pedido de cancelamento poderá ser feito à Comissão de Bolsas, por escrito e mediante instrução probatória, pelos professores-orientadores, supervisores ou pelo Coordenador do PPGSP, além do próprio beneficiário, com anuência prévia da Coordenação do Programa.



**§ 2º** No caso do inciso V, ao destrancar o curso conforme as regras do Regulamento do PPGSP, o aluno não fará jus à bolsa e ou benefício anteriormente concedido, não lhe sendo vedado concorrer a novas concessões, desde que respeitadas as normas regentes do Edital;

**§ 3º** No caso do inciso VI do presente artigo, o discente será informado da pendência em um prazo preliminar de 30 dias, para que tenha a possibilidade de sanar a pendência e não ter a bolsa cancelada.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela Comissão de Bolsas, ouvidas a agência de fomento e/ou a instituição concedentes no que couber, e submetidos ao Colegiado do PPGSP.

**Art. 12** Em caso de divergência entre as normas de concessão de bolsas e benefícios do PPGSP e as normas da agência e/ou instituição concedentes do benefício, prevalecerão as regras destas.

**Art. 13** Este documento entra em vigor a partir da data de sua aprovação na reunião do Colegiado do PPGSP.

**Art. 12** Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias no âmbito do PPGSP.